

ATA DA 111ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Dalton Pereira  
Secretário Substituto: Douglas Cruz

Data: 17.02.99

Às 14h06min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes os Conselheiros Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz.

Às 14h19min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Arthur Barrionuevo, Mércio Felsky e Ruy Santacruz. Presente o Procurador-Geral, Dalton Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Calliari, por encontrar-se em Paris, na Reunião do CLP – *Competition Law and Policy Committee*, da OCDE - Organização para a Co-operação e Desenvolvimento Econômico, nos dias 15 a 19 de fevereiro de 1999.

Preliminares

Ata da 110ª Sessão Ordinária.  
Aprovada por unanimidade.

Ata da 10ª Sessão Reservada.  
Aprovada por unanimidade.

Julgamentos

01. Ato de Concentração n.º 08000.006005/97-27 (AC n.º 134/97) (adiado)

Requerentes: American Home Products Corporation e Solvay S.A.

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Plínio Simões Barbosa, Luiz Fernando Fraga, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Bruno Camara Soter, Marco André Dunley Gomes.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

02. Ato de Concentração n.º 08000.013759/97-98 (adiado)

Requerentes: Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Indústria e Comércio Brosol Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Costa, Alessandro Marius Oliveira Martins.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

03. Ato de Concentração n.º 53500.002126/98 (adiado)

Requerentes: Tele Brasil Sul Participações S.A. e Telesp Participações S.A.

Advogado: Moshe B. Sendacz e Eugênio da Costa e Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

04. Ato de Concentração n.º 53500002197/98 (adiado)

Requerentes: Portugal Telecom S/A, Portugal TELECOM Internacional S.G.P.S. S/A e Intertelefônica do Brasil Ltda.

**Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa e Anna Mariani Carneiro Leão.**

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

05. Ato de Concentração n.º 08018.001531/98-89 (adiado)

Requerentes: Ticket Serviços S/A e EAT - Empresa de Alimentação do Trabalhador

Advogados: Luciane Aparecida de Souza Belê

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

06. Ato de Concentração n.º 53500.002128/98

Requerentes: Consórcio Lestecel e Tele Leste Celular Participações S/A.

Advogados: Moshe Boruch Sendacz, Eugênio da Costa e Silva, José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Mauro J. G. Arruda, Antonio José Loureiro Cerqueira Monteiro, Gilberto Giusti, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Antonio Celso Galdino Fraga, Diógenes Mendes Gonçalves Neto e Renê Guilherme S. Medrado.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Por maioria, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz, o Plenário julgou oportuno mencionar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em vista da existência de participações cruzadas, a importância do cumprimento da obrigação legal contida no artigo 14 do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998).

07. Ato de Concentração n.º 53500.002183/98

Requerentes: Consórcio Ugb-Bitel e Tele Nordeste Celular Participações S.A.

Representante Legal: Ronaldo de Lima Netto, Márcia Zolotar, Alberto de Orleans e Bragança e Norbert Glatt

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Por maioria, vencidos os Conselheiros Arthur Barrionuevo e Ruy Santacruz, o Plenário julgou oportuno mencionar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em vista da existência de participações cruzadas, a importância do cumprimento da obrigação legal contida no artigo 14 do Plano Geral de Outorgas (Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998).

08. Ato de Concentração n.º 08012.000229/98-68

Requerentes: Exelvia Materiais Ferroviários Ltda. e IAT Ltda.

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Constatada a ausência de quorum mínimo para julgamento, em virtude de a Conselheira Lucia Helena Salgado estar impedida, o Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

09. Ato de Concentração nº 138/97 (retirado de pauta)

Requerentes: Fresenius Laboratórios Ltda. e Endomed E Laboratórios Farmacêuticos Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Henrique Calmon de Aguiar, Guilherme Stussi Neves, Gustavo Stussi Neves, Fabio F. Beraldi, Rita de Cássia G. Fontoura, Ana Lopez Prieto, João Marcos da Silveira, Daniela P. Arbex e Silvia Maria da Costa Demetrio.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

10. Ato de Concentração n.º 08012.008619/98-86

Requerentes: Enso Oyj e Stora Kopparbergs Bergslags AB.

Advogados: Eduardo Colle Moreira Lima, Michael Robert Royster, Pedro Paulo Barros de Magalhães, Otto Eduardo Fonseca Lobo, Pedro Romano Fragoso Pires, Antônio César Coutinho Daiha, Santiago Moreira Lima, Charles William Cookson II, Luiz Eduardo Sá Roriz, Maria Luíza Barbosa Pestana Guimarães, Renata Saraiva de Oliveira e Cristina Costa Freitas.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

11. Ato de Concentração n.º 08012.005272/98-74

Requerentes: Akzo Nobel Holdings PLC, Akzo Nobel Ltda. e Courtauds PLC.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos e Gianni Nunes de Araujo.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Constatada a ausência de quorum mínimo para julgamento, em virtude de a Conselheira Lucia Helena Salgado estar impedida, o Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

12. Ato de Concentração n.º 08012.007565/98-13.

Requerentes: Lennox Participações Ltda., Frigo-Bohn do Brasil Ltda. e Mcquay do Brasil Indústria Comércio S/A.

Advogados: Antônio Carlos Rodrigues do Amaral, Neil Montgomery, Sérgio Ricardo de Souza Kawasaki, Beatriz Calero Garriga Pires e Alessandra Rosa Soares.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, registrou discordância com o ponto do parecer técnico da Secretaria de Direito Econômico (SDE/MJ), o qual, às fls. 311, conclui “que a integração proposta não caracteriza concentração de mercado, não se enquadrando, portanto, dentre aqueles que o artigo 54 da Lei 8884 visa prevenir. O Presidente Gesner Oliveira observou que a concentração de mercado não é o único efeito anticoncorrencial existente, podendo um ato ou contrato, do qual não resultou concentração, apresentar qualquer outro efeito anticoncorrencial expresso no *caput* do art. 54 da Lei 8884/94, tendo havido concordância no Plenário sobre este ponto.

Às 16h00min, o Presidente do CADE, Gesner Oliveira, suspendeu a Sessão para que o Conselheiro Marcelo Calliari, de Paris, procedesse ao Informe sobre a Reunião do CLP – *Competition Law and Policy Committee*, realizado pela OCDE - Organização para a Co-operação e Desenvolvimento Econômico, via telefone ligado ao

sistema de reprodução de áudio do Plenário.

13. Processo Administrativo n.º 115/92

Representante: DNPDE *ex officio*.

Representada: SOEICOM S.A. – Sociedade de Empreendimentos Industriais e Comerciais e Mineração.

Advogados: Dayse de Araújo Nunes, Demóstenes Teodoro e Léo Galvão Fragoso.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Constatada a ausência de quorum mínimo para julgamento, em virtude de o Conselheiro Ruy Santacruz estar impedido, a Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

#### Denúncias encaminhadas à Procuradoria do CADE

14. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, informou o Plenário de que as denúncias de infração à ordem econômica, colhidas durante o período de carnaval por equipe de plantão, estão sendo encaminhadas à Procuradoria do CADE, para que sejam oferecidas as respectivas Representações à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ressaltando que uma das denúncias será encaminhada também aos demais membros do Plenário, por ser de relevância para a análise de ato de concentração a ser julgado por este Conselho.

#### Convênios

15. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do Convênio a ser firmado entre o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e o Conselho Regional de Economia 14ª Região/MT – CORECON-14ªR/MT, correspondendo este Convênio à 34ª Parceria do CADE.

#### Despachos em Processos do CAD/CADE

16. O Plenário tomou conhecimento do Despacho n.º 027/99, do Presidente do CADE, sobre o Termo de Compromisso de Desempenho firmado nos autos do Ato de Concentração n.º 05/94, em que são compromissárias Carborundum do Brasil Ltda. e Norton Indústria e Comércio Ltda.

17. O Plenário tomou conhecimento do Despacho n.º 028/99, do Presidente do CADE, sobre o Termo de Compromisso de Desempenho firmado nos autos do Ato de Concentração n.º 22/95, em que é compromissária a Companhia Nitro Química Brasil Ltda.

18. O Plenário tomou conhecimento do Despacho n.º 029/99, do Presidente do CADE, sobre o Termo de Compromisso de Desempenho firmado nos autos do Ato de Concentração n.º 27/94, em que é compromissária Kolykos do Brasil Ltda.

A Sessão encerrou-se às 16h15min.

Brasília, 17 de fevereiro de 1999.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

DOUGLAS CRUZ  
Secretário Substituto

(Of. n.º /99)